

	ı				
H	ı	C			
	٠	J			

CONTRATO Nº 048/2021.

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA VBRASIL COMUNICAÇÃO LTDA—ME"

Referente: - CONVITE nº 020/2021.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa VBRASIL COMUNICAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 17.580.359/0001-88, com sede á Rua: Jose de Alencar, 422 - Fundos - Vila Xavier, CEP 19.802-010, na cidade de Assis-SP, email mktzanka@yahoo.com.br, representado pelo Sr. Adilson Funari Zanchetta, RG 17.230.510-SSP/SP, CPF 083.791.638-00, residente e domiciliado na cidade de Assis, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório CONVITE Nº 020/2021, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE, o serviço de assessoria de imprensa, conforme o termo de referencia em anexo, em conformidade com o que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 020/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os serviços de que tratam o presente contrato, deverão ser entregues no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES





Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, conforme a execução dos serviços.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da CONTRATANTE, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês.

Todos os encargos trabalhistas, tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:-

# CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniárias, atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da CONTRATADA, e, em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição em dívida ativa e posterior execução.

# CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 12 (doze) meses, facultada a prorrogação nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.





Fls. \_\_\_\_

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Eehapora, 26 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

Luis Gustavo Evangelista Prefeito Municipal Contrajante

VBRASIL COMUMICAÇÃO LTDA-ME

Addison Funan Zanchetta RG 17.230 510/SP/SP-CPF 083.791.638-00

Contratada

Testemunhas:

lara Marques Quirino

RG: 33.128.271-9

Fabiano Luis Tavares RG: 28.108.371-X



-			
-	C		
	13.		

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

CONTRATADA: VBRASIL COMUNICAÇÃO LTDA-ME

CONTRATO N°: 048/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA DE IMPRENSA,

CONFORME O TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO. ADVOGADO(S): EDUARDO MARINHO JUCÁ RODRIGUES

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual; até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Echaporã, 26 de Agosto de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIS GUSTAVO EVANGELISTA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF 285.330.428-09 RG 30.421.475-9 Data de Nascimento: 22/12/1979

Endereço residencial completo: Rua Gustavo Evangelista, 55 – 19830-000-Echaporã-SP

E-mail institucional: <a href="mailto:gabinete@echapora.sp.gov.br">gabinete@echapora.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:forever.gustavp@gmail.com">forever.gustavp@gmail.com</a>

Telefone(s): (18) 3356-9010

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Solange Garcia de Rossi e Silva Cargo: Secretária Municipal de Cultura CPF: 086.910.828-01 - RG: 13.325.517-7

Data de Nascimento: 14/01/1961

Endereço residencial completo: Rua maranhão, 274, 19830-000 - Echaporã-SP



FIs. \_\_\_\_

E-mail: comunicação@echapora.sp.gov.br

Telefone(s): (18) 99633-3401

Assinatura:

Pela contratada: VBRASIL COMUNICAÇÃO LTDA-ME

Nome: Adilson Funari Zanchetta Cargo: Representante Legal

RG 17.230.510-SSP/SP, CPF 083.791.638-0

Endereço: Rua José de Alencar, nº 422 Cep 19.802-010 Assis/SP

E-mail: mktzanka@yahoo.com.br Telefone(s): (18) 99768-9493

Assinatura: